



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.335 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

AVERBA NA LICENÇA OPERAÇÃO – LO Nº IN043576.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/12/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.10975/2015, referente à Licença de Operação – LO nº IN043576, para operação da base de apoio offshore, com 6 tanques de armazenamento de óleo diesel marítimo de 5.000 m³ cada, da empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA, localizada na Fazenda Saco d'Antas, 5º Distrito do Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 57/2019, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Operação – LO nº IN043576, em nome da empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA., localizada na Fazenda Saco d'Antas, 5º Distrito do Município de São João da Barra, para inclusão de Planta de Fluidos, Granéis e 3 berços.

De: “para operação de base de apoio offshore, com dársenas (slips) de 1 a 9, com oito tanques para armazenamento de óleo diesel marítimo com capacidade para 5.000m³, cada, área para armazenamento de produtos químicos e para transferência de metanol e de etanol de caminhão tanque para embarcação”

Para: para operação de base de apoio offshore, com dársenas (slips) de 1 a 9 e 06 berços de atracação, com oito tanques para armazenamento de óleo diesel marítimo com capacidade para 5.000m³ cada, planta de fluidos e granéis, área para armazenamento de produtos químicos e para transferência de metanol e de etanol de caminhão tanque para embarcação

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente